



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.360, DE 2025 **(Da Sra. Enfermeira Rejane)**

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para autorizar a prescrição de medicamentos à base de cannabis por enfermeiros em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS e em rotinas aprovadas por instituições de saúde

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. ENFERMEIRA REJANE)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para autorizar a prescrição de medicamentos à base de cannabis por enfermeiros em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS e em rotinas aprovadas por instituições de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. O enfermeiro, no âmbito de sua atuação profissional, pode prescrever medicamentos à base de cannabis, com autorização sanitária vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, quando previstos:

I - em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde - SUS; ou

II - em rotinas previamente aprovadas por instituições de saúde públicas ou privadas.

Parágrafo único. A prescrição de que trata este artigo observará as normas sanitárias e de controle aplicáveis."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso medicinal da cannabis é reconhecido pela Anvisa e pela comunidade científica em indicações como epilepsia refratária, dor crônica e cuidados



paliativos. Ao permitir a prescrição por enfermeiros, restrita a Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS ou a rotinas institucionais, amplia-se o acesso regulado e seguro, especialmente em regiões com escassez de médicos.

A enfermagem está presente em todos os níveis de atenção e em todos os municípios, o que favorece o cuidado oportuno e o acompanhamento contínuo, sem prejuízo da segurança do paciente. A previsão legal mantém o controle sanitário, restringe-se a produtos com autorização da Anvisa e exige observância das normas de controle aplicáveis.

Experiências internacionais já contemplam a prescrição por enfermeiros em contextos regulados, sem incremento de eventos adversos. A medida fortalece o SUS, valoriza a enfermagem e garante direitos aos pacientes, com foco em equidade e cuidado baseado em evidências.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada
ENFERMEIRA REJANE

2025-2256



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198606-25:7498
---	---

FIM DO DOCUMENTO